

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Pelo presente instrumento, as Partes, que são, de um lado:

**SIMPLIFICA ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.485.706/0001-21, estabelecida na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1450, andar 3, escritório 301 B, Bairro Vila Olimpia, São Paulo, SP, CEP: 04.548-005, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “VENDEDORA”;

e, de outro lado,

**XXXXXX**, com sede na XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada “COMPRADORA”;

“VENDEDORA” e “COMPRADORA” denominadas, também, individualmente “Parte” e conjuntamente “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A “VENDEDORA”, na condição de comercializadora varejista de energia elétrica, é membro da CCEE e deseja vender energia elétrica mediante representação da “COMPRADORA” na CCEE, sendo remunerada por ela;
- b) A “COMPRADORA”, na condição de consumidor de energia elétrica que detém Unidade(s) Consumidora(s) cujo(s) ponto(s) de medição são ou serão modelado(s) em perfil de titularidade da “VENDEDORA” na CCEE, deseja adquirir energia elétrica e ser representada, remunerando a “VENDEDORA”;
- c) As obrigações de natureza física das Partes perante a CCEE, o ONS e a ANEEL, ainda que não constituam objeto do presente CONTRATO, poderão ser reguladas por este instrumento e, em caráter complementar, pelas Regras de Comercialização, pelos Procedimentos de Comercialização e pelos Procedimentos de Rede e pela Legislação Aplicável;
- d) A comercialização de energia elétrica prevista neste CONTRATO se dá exclusivamente na esfera contábil, de forma que a “VENDEDORA” assumirá, mediante a representação dos ativos de consumo da “COMPRADORA” na CCEE, os custos decorrentes da aquisição da energia elétrica perante a CCEE, sendo certo que a entrega física da energia elétrica, o que inclui os custos com o seu transporte, não constituem objeto deste CONTRATO;
- e) O presente Contrato também não substitui o Contrato para Comercialização Varejista (“CCV”) introduzido pela Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022 (“REN 1.011”), suas atualizações e eventuais substituições expedidas pela ANEEL.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e Representação (doravante denominado “CONTRATO”), que se regerá pela Legislação Aplicável e pelos seguintes termos e condições:

**1. OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização da Energia Elétrica entre as Partes, cuja concretização será realizada mediante o pagamento do Preço, observadas as condições específicas estabelecidas no(s) Anexo(s) a este CONTRATO e Representação.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s) vigorarão a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes.

- 2.1.1. A COMPRADORA deverá garantir a migração (adesão e/ou modelagem na CCEE) ao ACL dentro deste prazo, sob pena de autorizar a VENDEDORA a promover a rescisão onerosa do CONTRATO, conforme regras previstas em Cláusula Própria. Haverá tolerância de até 06 (seis) meses de atraso no início de suprimento deste

CONTRATO exclusivamente em razão de atrasos na migração da carga ao ACL. Na hipótese de atraso no processo de adesão da COMPRADORA ao Ambiente de Contratação Livre, o que impede de forma indevida a correta execução deste CONTRATO, superior a 03 (três) meses a contar do início de suprimento descrito no ANEXO I, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento de penalidade à VENDEDORA conforme cálculo mostrado abaixo, por meio de depósito bancário que deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do 4º (quarto) mês atraso.

- 2.1.2. Penalidade mensal por atraso de migração ao Ambiente de Contratação Livre, aplicável exclusivamente nos casos em que o preço de revenda da energia provisionado ao consumidor seja inferior ao preço negociado neste CONTRATO:

$$\text{Penalidade} = \text{Volume de Referência} \times \text{MAIOR } [( \text{Preço de Contrato} - \text{Preço de energia de Reposição} ); 0]$$

Em que:

“**Volume de Referência**” significa a média dos últimos 12 (doze) meses de consumo, retroativos ao mês de atraso de migração ao Ambiente de Contratação Livre. Caso não haja, será considerado o volume utilizado para o estudo no momento de fechamento de contrato tratado entre Simplifica e cliente;

“**Preço de Energia de Reposição**” significa o preço da energia elétrica da mesma fonte deste CONTRATO, oriundo de um contrato de venda de energia elétrica para reposição, referente ao mês de atraso de migração;

“**Preço de Contrato**” significa o PREÇO reajustado vigente deste CONTRATO referente ao mês de atraso de migração.

### 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. Sem prejuízo das disposições previstas neste CONTRATO, as Condições da Compra e Venda da Energia Elétrica serão especificados no Anexo I deste CONTRATO.

- 3.2. As Partes avançarão as condições comerciais aplicáveis à comercialização de energia elétrica por meio de anexo(s), em que definirão questões como o percentual de economia garantida, forma de pagamento, período de fornecimento, garantias, dentre outras.

- 3.3. A COMPRADORA deverá notificar a VENDEDORA sobre a eventual instalação de geração própria de energia elétrica (geração local) com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da entrada em operação. Quando esse evento ocorrer, será acrescido ao preço do contrato o valor de R\$ 10,00/MWh. Caso a notificação não seja realizada dentro do prazo estipulado ou não ocorra, o valor acrescido passará a ser de R\$ 20,00/MWh. Adicionalmente, a COMPRADORA deverá adotar as providências necessárias antes de sua entrada no Mercado Livre de Energia, a fim de atender às exigências da distribuidora local, garantindo que, em nenhum momento, haja a possibilidade de injetar energia na rede (Grid Zero). Para tanto, a COMPRADORA deverá verificar a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos do mercado, incluindo inversores, medição e integração com a rede pública, sendo estes de sua responsabilidade, bem como arcar com os custos associados.

- 3.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período de fornecimento então vigente, as Partes poderão denunciar o CONTRATO, tencionando o encerramento da execução e vigência do CONTRATO no 1º (primeiro) dia após o término do referido período de fornecimento, hipótese na qual deverão garantir a rescisão do CCV, com consequente encerramento da representação perante a CCEE, para a mesma data, e evitar a aplicação de penalidades ou ressarcimentos, respeitando, em qualquer caso, o calendário da CCEE e as datas de encerramento da contabilização.

- 3.5. Após o término do período de fornecimento contido no Anexo I, as Partes poderão denunciar o CONTRATO, a qual deverá ser precedida de aviso ou notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, sem aplicação da multa rescisória prevista neste CONTRATO, hipótese na qual deverão garantir a rescisão do CCV, com consequente encerramento da representação perante a CCEE, para a mesma data, e evitar a aplicação de penalidades ou ressarcimentos, respeitando, em qualquer caso, o calendário da CCEE e as datas de encerramento da contabilização.

3.6. Caso a COMPRADORA não realize aditivo a este CONTRATO, os preços acordados e a regra de encargos, contido no Anexo I, a ser aplicado não terá mais efeito. A COMPRADORA poderá sofrer penalidades e o valor total a ser pago mensalmente pela COMPRADORA para a VENDEDORA será:

$$Vt = E * [(PLD + Spread) * (1 + 10\%)] + Encargos\_CCEE$$

Em que:

**Vt** = Valor total mensal devido pela COMPRADORA para a VENDEDORA, em R\$;

**E** = Energia consumida, em MWh, da COMPRADORA no respectivo mês;

**PLD** = Preço de Liquidação das Diferenças divulgado mensalmente pela CCEE, em R\$/MW

**Spread** = Valor em R\$/MWh que representa o tipo de fonte de energia a ser entregue para a COMPRADORA a critério da VENDEDORA;

**Encargos\_CCEE** = Encargos de Serviço de Sistema (ESS), Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) e Encargos de Energia de Reserva (EER), considerando o último mês de apuração, em R\$, ou qualquer outro encargo a ser criado que for respectivo às obrigações do consumidor, cobrados pela CCEE.

3.7. O valor de Vt descrito no item 3.4 será aplicado para todo o período que a COMPRADORA é representada pela VENDEDORA na CCEE, e que não houve aditivo contratual ou não houve troca de representação da COMPRADORA para outro agente Varejista na CCEE.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA

4.1. O Preço a ser pago pela “COMPRADORA” à “VENDEDORA” já inclui todos os Tributos relacionados à compra e venda da Energia Elétrica, com exceção do ICMS.

4.2. Caso a “VENDEDORA” seja compelida ao recolhimento antecipado do ICMS, a “COMPRADORA”, desde já autoriza a “VENDEDORA” a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a “VENDEDORA” tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a “VENDEDORA” seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a “COMPRADORA” deverá restituir o valor desembolsado pela “VENDEDORA” no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela “VENDEDORA”.

4.3. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da “VENDEDORA” arcar com todos os ônus, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica até o Ponto de Entrega, existentes até a data de celebração deste CONTRATO.

4.4. A “COMPRADORA” será responsável pelos Encargos do Serviço do Sistema (ESS), Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) e Encargos de Energia de Reserva (EER), assim como qualquer outro encargo divulgado pela CCEE que venha a ser criado. O valor dos encargos citados deverá ser pago mensalmente pela “COMPRADORA” mediante nota de débito enviada pela “VENDEDORA”, nos termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS.

4.5. O ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias) devido na liquidação financeira ou nos encargos, se aplicável, existentes até a data de celebração deste CONTRATO, permanecerão sendo de responsabilidade da “COMPRADORA”.

4.6. Todos os valores decorrentes e relativos à CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) serão arcados pela “COMPRADORA/REPRESENTADA”, visto determinarem a possibilidade e manutenção desta no mercado livre.

4.7. Observado o disposto na Subcláusula acima, as Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da “COMPRADORA” arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica no Ponto de Entrega.

4.8. Todos os Tributos cobrados sobre os eventos da CCEE (Câmara De Comercialização De Energia Elétrica) ou novos Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos exclusivamente pela “COMPRADORA”, mantendo a “VENDEDORA” livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

4.9. Caso ocorra qualquer alteração no sistema tributário vigente, seja por criação, majoração ou modificação de tributos, ou ainda, em razão de interpretação administrativa ou judicial posterior à assinatura deste contrato, que implique em aumento da carga tributária incidente sobre a operação contratada, o valor devido pela COMPRADORA será automaticamente reajustado, a fim de preservar o equilíbrio econômico originalmente estabelecido, independentemente de aviso prévio ou notificação.

4.10. De forma a atender as orientações e procedimentos exigidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), a “COMPRADORA” se obriga a assinar eletronicamente (mediante uso de certificado digital) o CCV disponibilizado em plataforma digital pela CCEE.

4.11. A “VENDEDORA”, durante o Período de Fornecimento deste CONTRATO, realizará a representação da “COMPRADORA”. Diante disso, compreende à “VENDEDORA”:

- (a) O suporte no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, bem como no processo de adequação do sistema(s) de medição e faturamento da(s) UC(s) nos padrões exigidos pela CCEE, o que compreende tão somente auxílios de natureza consultiva, não sendo a “VENDEDORA” responsável pela efetivação da migração da carga;
- (b) A assessoria na modelagem do ponto de medição da “COMPRADORA” junto a CCEE, caso aplicável, o que compreende tão somente auxílios de natureza consultiva, não sendo a “VENDEDORA” responsável pela efetivação da modelagem;
- (c) A prestação de informação mensal sobre a economia no mercado livre em comparação com o valor que a “COMPRADORA” pagaria na condição de consumidor cativo no faturamento emitido pela concessionária de distribuição de energia elétrica, através de relatório mensal em que constem os resultados financeiros.

4.12. Para fins da representação perante a CCEE, a “COMPRADORA” outorga à SIMPLIFICA, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, poderes para, em seu nome, representá-la e praticar atos operacionais que se fizerem necessários, bem como para administrar seus interesses perante a CCEE em observação às Regras e Procedimentos de Comercialização.

- 4.12.1. Sem prejuízo do previsto no caput, as Partes acordam, dentre as demais obrigações por elas assumidas neste CONTRATO, que a “COMPRADORA”, outorgará à “VENDEDORA” poderes para representá-la perante a Distribuidora, a CCEE e Secretaria Estadual de Fazenda, caso necessário.

4.13. A “VENDEDORA”, no âmbito da representação e gestão em comento, atuará junto ao mercado valendo-se das melhores práticas, com probidade e boa-fé.

4.14. Considerando que a adequação do sistema de medição de faturamento da(s) UC(s), com vistas a atender os procedimentos exigidos pela CCEE, pelo ONS e pela norma da Distribuidora, é requisito para a execução deste CONTRATO, a “VENDEDORA” e/ou terceiro(s) indicado(s) dará(ão) suporte ao processo de adequação do(s) sistema(s) de medição e faturamento da(s) UC(s). A “COMPRADORA”, por sua vez, é a única e exclusiva responsável pela efetivação e correta conclusão de todos os procedimentos necessários à viabilidade deste CONTRATO, o que inclui a contratação e pagamento dos custos associados às referidas adequações.

4.15. Caso a “COMPRADORA”, não realize a adequação do sistema de medição de faturamento, ou se por qualquer outro motivo, atrase o início do Período de Fornecimento de energia, considerando o calendário de migração da CCEE e da Distribuidora, a “COMPRADORA”, estará sujeita às regras estabelecidas no artigo 168 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 e a “VENDEDORA” não será imputado qualquer inadimplemento, aplicação de penalidade e/ou indenização, sem prejuízo das demais repercussões do atraso do período de fornecimento previstas em cláusulas próprias deste CONTRATO.

4.16. Na hipótese de procedimento de desligamento da “COMPRADORA” da rede elétrica, retorno ao ambiente cativo da concessionária de distribuição ou se, por qualquer razão, a execução deste CONTRATO reste inviabilizada o presente CONTRATO (e a representação ora outorgada) estará automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais cobranças de penalidades ou indenizações que sejam devidas pela Parte que der causa aos fatos impositivos à execução deste CONTRATO, conforme regulado em cláusula própria.

4.17. Na hipótese de a COMPRADORA precisar de assessoria específica no que concerne ao objeto deste CONTRATO, a VENDEDORA poderá prestar serviços que não fazem parte do escopo contratado neste instrumento, desde que mediante solicitação prévia da COMPRADORA.

4.17.1. A prestação de assessoria específica, conforme solicitação da COMPRADORA, poderá ser efetivada pela VENDEDORA ou por qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

4.17.2. Os serviços de assessoria específica, bem como o custo de cada um deles, estão relacionados nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO, e serão cobrados mediante a emissão de Nota de Serviços pela VENDEDORA.

## 5. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A cobrança da Energia Elétrica e representação será objeto de faturas, emitidas mensalmente pela “VENDEDORA”, conforme as condições estipuladas em cada Anexo.

5.2. Caso a COMPRADORA, mediante notificação, questione a VENDEDORA sobre a liquidez e certeza dos valores e/ou montantes considerados na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá, na data correspondente ao(s) respectivo(s) vencimento(s), efetuar o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) incontestada(s), sob pena da falta do(s) pagamento(s) caracterizar inadimplemento, passível da aplicação das penalidades contratuais.

5.3. Caso, por qualquer motivo, a “COMPRADORA” deixe de pagar qualquer fatura até a sua data de vencimento, a “COMPRADORA” ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da “VENDEDORA” rescindir o CONTRATO e/ou o(s) Anexo(s).

5.4. Mensalmente, serão encaminhadas, pela “VENDEDORA”, as informações necessárias para declaração da DEVEC ou respectivo documento fiscal para recolhimento de ICMS, caso seja necessário, sendo de responsabilidade da “COMPRADORA” o envio à SEFAZ.

5.4.1. Nas Unidades Federativas (UF) em que não houver a obrigatoriedade da declaração via DEVEC e sim a emissão de Nota Fiscal de Entrada, a “VENDEDORA” encaminhará a cada mês, as informações necessárias para preenchimento e emissão de Nota Fiscal de Entrada a “COMPRADORA”, sendo de responsabilidade da “COMPRADORA” a emissão junto à SEFAZ da UF.

## 6. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

6.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, sem que seja cobrado qualquer multa de qualquer uma das Partes.

6.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

6.3. Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes: a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes; b) Insolvência, liquidação, falência, protocolo de pedido de recuperação judicial e a própria recuperação judicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de terceiros; c) Perda de mercado da “VENDEDORA” ou “COMPRADORA” e/ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Elétrica; d) Possibilidade que se apresentar à “VENDEDORA” ou à “COMPRADORA” de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO ou no(s) Anexo(s); e) Falha de qualquer das Partes em obter qualquer consentimento de uma autoridade competente necessário à execução do CONTRATO; f) Greve e/ou interrupções

trabalhistas ou medidas de efeito semelhante de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas, pestes, pandemias ou epidemias; g) Qualquer falha nas instalações de geração da “VENDEDORA” e/ou das contratadas da “VENDEDORA”, se houver, bem como a inadimplência ou término antecipado de seus respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica, porventura existentes; ou h) Aumento ou diminuição do PLD.

6.4. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta cláusula com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

6.5. Qualquer das Partes pode encerrar o CONTRATO caso ocorra um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça o cumprimento das obrigações, por um período superior a 60 dias.

## 7. RACIONAMENTO

7.1. Ocorrendo, durante a vigência deste CONTRATO, Racionamento do consumo de energia elétrica, ou adoção de medida equivalente, tendente a provocar ou de alguma forma estimular a redução de consumo de energia elétrica em decorrência de situação crítica do sistema elétrico, estabelecido mediante determinação das Autoridades Competentes, a Energia Elétrica será reduzida na mesma proporção da redução de consumo estabelecida ou pretendida no Submercado onde se localiza o Ponto de Entrega, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas Autoridades Competentes.

## 8. RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO e/ou o(s) Anexo(s) poderá(ão) ser rescindido(s) pela Parte adimplente nos seguintes casos: a) requerimento de falência ou de homologação de plano de recuperação judicial, dissolução ou liquidação da outra Parte; b) inadimplemento, pela outra Parte, de qualquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, o que inclui a rescisão, pedido de rescisão ou denúncia contratual indevida do CCV; c) responsabilização da Parte adimplente perante a CCEE ou qualquer outra autoridade regulatória ou governamental em decorrência do inadimplemento, pela Parte inadimplente, de quaisquer das obrigações previstas na Legislação Aplicável; g) A vinculação de outra Unidade de consumo, que não aquela inicialmente atrelada ao Perfil de Consumo; h) Caso não realizada a assinatura pelas Partes do Contrato para Comercialização Varejista junto a CCEE (“CCV”), nos termos do item 2.2; e i) por decisão de qualquer das PARTES, caso a contraparte incorra em inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis neste contrato, hipótese em que ocorrerá o vencimento antecipado de qualquer outra obrigação assumida perante a outra PARTE – não consideradas negociações com outras empresas do mesmo grupo econômico.

8.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Subcláusula 8.1, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de Inadimplência, por escrito, enviada, pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este CONTRATO e/ou o(s) Anexo(s), aplicando as penalidades previstas no item 8.5.

8.3. A rescisão deste CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a “COMPRADORA” do pagamento pela Energia Elétrica Contratada que tenha sido efetivamente disponibilizada no centro de gravidade do submercado pela “VENDEDORA” até a data da rescisão.

8.4. No caso de inadimplência contratual superior a 5 (cinco) dias por parte da “COMPRADORA”, a “VENDEDORA” poderá solicitar à CCEE o fim da representação do consumidor como Comercializador Varejista.

8.5. Em qualquer caso de encerramento deste CONTRATO, ou no caso se ser implementada solicitação de encerramento da representação prevista na cláusula anterior, a “COMPRADORA” deverá promover o seu retorno ao Ambiente de Contratação Regulada, fazer a adesão na CCEE em nome próprio na qualidade de agente consumidor livre ou especial, dar continuidade à sua representação junto a outro agente comercializador habilitado à representação varejista ou promover o seu desligamento da rede elétrica.



8.6. A Parte que rescindir, ou apresentar inadimplência contratual que caracteriza rescisão do presente CONTRATO, ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da Notificação de Rescisão, a somatória das seguintes penalidades:

- 8.6.1. Multa por término antecipado no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao período remanescente, que é a simulação do faturamento da economia garantida com base no “Consumo de Referência”, para todos os meses restantes do CONTRATO, utilizando as tarifas vigentes da distribuidora da(s) Unidade(s) Consumidora(s) deste CONTRATO, em favor da outra Parte, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que vierem a ser apuradas posteriormente.
- 8.6.2. Indenização das Perdas e Danos, observando as regras para cálculo abaixo:
- (a) no caso de rescisão pela VENDEDORA,  $PD = \text{Volume de Referência Remanescente} * (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$ , desde que o preço de reposição seja maior que o preço definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO; e
  - (b) no caso de rescisão pela COMPRADORA,  $PD = \text{Volume de Referência Remanescente} * (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$ , desde que o preço de reposição seja menor que o preço definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO.

Onde:

“PD” significa as perdas e danos diretos sofridos pela PARTE;

“Volume de Referência Remanescente” significa o volume de referência remanescente entre a data da efetivação da rescisão, retroagindo ao início do inadimplemento contratual, caso não tenha havido pagamento e entrega de energia desde aquela data e a data prevista para término do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

“Preço de Energia de Reposição” significa o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, celebrado com uma empresa idônea em condições similares às constantes do CONTRATO, para sua reposição. Caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de energia dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, o Preço de Energia de Reposição será a média aritmética de 3 (três) ofertas firmes de empresas idôneas, apresentadas pela outra;

“Preço” significa o PREÇO vigente na data de rescisão deste CONTRATO.

8.7. Fica entendido e aceito pelas PARTES que, caso o PD se apresentar negativo, a PARTE inadimplente pagará à PARTE adimplente somente a multa por término antecipado, conforme especificada acima.

8.8. Não sendo paga a multa devida de acordo com o item 8.5 no prazo estabelecido, o valor devido será atualizado pela variação do índice estipulado nos anexos e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

8.9. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos.

## 9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE LOGOMARCA

9.1. Por meio da assinatura do presente CONTRATO, a “COMPRADORA” manifesta seu consentimento e autoriza a utilização de sua logomarca pela SIMPLIFICA e/ou empresas do seu grupo econômico, para fins de portfólio, desde que respeitado: formato, proporção, tamanho, cores e demais características da marca.

9.2. A presente autorização é concedida em caráter não oneroso, pelo prazo indeterminado e tem por finalidade a divulgação, pela “VENDEDORA, em seus websites e materiais publicitários, desde que tenham por finalidade a demonstração de seu portfólio, sem que haja desvirtuamento deste propósito.

9.3. A “COMPRADORA” fica autorizada, a qualquer momento a partir da concessão da autorização, e a seu exclusivo critério, a enviar notificação para o e-mail [mesa@simplificaenergia.com.br](mailto:mesa@simplificaenergia.com.br)/ [juridico@simplificaenergia.com.br](mailto:juridico@simplificaenergia.com.br) solicitando a suspensão da utilização da logomarca, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de referido comunicado.

## 10. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas Regras de Comercialização, ou nos Procedimentos de Comercialização, ou no caso em que a majoração dos encargos existentes seja abrupta e imprevisível ou haja a criação de novos encargos setoriais, ou, ainda, em se verificando qualquer alteração imprevista que venha alterar substancialmente as condições do CONTRATO, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## 11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Caso os representantes designados pelas Partes não alcancem um acordo num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Notificação de Controvérsia enviada por uma Parte à outra Parte, qualquer uma das Partes poderá submeter a controvérsia à discussão judicial.

11.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o único competente para conhecer das divergências resultantes deste CONTRATO.

## 12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. É vedada a divulgação a terceiros dos termos deste CONTRATO e seu(s) Anexo(s) e quaisquer documentos ou dados a eles relacionados e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas por terceiros ou divulgadas. Informações consideradas sigilosas poderão ser divulgadas, sob o consentimento da outra Parte, nos seguintes casos: a) a(s) empresa(s) representante(s) ou gestora(s) de uma das Partes na CCEE, seus diretores e empregados desde que estes comprometam-se com os deveres de confidencialidade; b) em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS; e c) previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta cláusula.

## 13. CONFORMIDADE ÉTICA

13.1. A “VENDEDORA” e a “COMPRADORA” declaram o conhecimento e a observância dos preceitos contidos em todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este CONTRATO e suas atividades que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s), comprometem-se as Partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

14.2. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, excetuada a hipótese de cessão pela “VENDEDORA” à empresa por ela controlada, sua controladora e/ou empresas coligadas, que seja direta ou indiretamente integrante do mesmo grupo empresarial, a qual fica, desde já, expressamente autorizada pela “COMPRADORA”.

14.3. A COMPRADORA autoriza desde já a VENDEDORA ceder total ou parcialmente seus direitos de crédito, decorrentes da Contratação de Compra e Venda de Energia celebrada neste CONTRATO, à instituição financeira ou securitizadora de sua escolha, que passará a receber em seu lugar os créditos advindos da referida Contratação.

14.4. No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da “VENDEDORA” e/ou da “COMPRADORA”, fica prévia e expressamente autorizada a sub-rogação dos direitos e/ou das obrigações decorrentes deste CONTRATO, nas proporções de energia a ser alocada às novas empresas, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente os prazos e o preço da Energia Elétrica.

14.5. A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.



14.6. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

14.7. Este CONTRATO compreende o acordo total das Partes e substitui todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos nele estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado por meio de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as Partes, observando-se a Legislação Aplicável.

14.8. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

14.9. As disposições contidas neste CONTRATO que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste CONTRATO.

14.10. Este CONTRATO será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

14.11. Este CONTRATO é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, XXXX.

**SIMPLIFICA ENERGIA LTDA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

XXXXXX:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- (a) **Proposta comercial:** Proposta de Compra e Venda de Energia Elétrica XXXX;  
 (b) **Ponto de entrega:** CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO XXXX;  
 (c) **Período de suprimento:** XXXX até XXXX;  
 (d) **Volume de Referência Mensal:** XXXX;  
 (e) **Flexibilidade:** A VENDEDORA assegura a COMPRADORA o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido em cada ciclo de faturamento.  
 (f) **Tipo da energia:** Especial ou não especial;  
 (g) **Percentual de desconto na TUSD/TUST:** XXXX;  
 (h) **Preços:**

| Período       | Preço (em reais por megawatt-hora) |
|---------------|------------------------------------|
| XXXX até XXXX | XXXX                               |

- (i) **Data Base:** XXXX;  
 (j) **Indexador:** Variação acumulada, se positiva, do IPCA;  
 (k) **Correção do preço:** No início do fornecimento e em 1º de janeiro de cada ano;  
 (l) **Reajuste dos preços:** Os preços apresentados incluem PIS/COFINS, mas não incluem ICMS, devendo sofrer uma atualização pela variação acumulada positiva do indexador. Caso ocorra qualquer alteração no sistema tributário vigente, seja por criação, majoração ou modificação de tributos, ou ainda em razão de interpretação administrativa ou judicial posterior à assinatura deste contrato, que implique aumento da carga tributária incidente sobre os serviços contratados, os valores serão automaticamente reajustados para preservar o equilíbrio econômico inicialmente pactuado.  
 (m) **Encargos do Sistema Elétrico:** O preço não contempla os Encargos do Serviço do Sistema (ESS), Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) e Encargos de Energia de Reserva (EER) divulgados pela CCEE, estes e qualquer outros valores referentes aos encargos de responsabilidade do consumidor criado pela CCEE serão de responsabilidade da “COMPRADORA”;  
 (n) **Prazo para pagamento da nota fiscal/fatura:** XXXX;  
 (o) **Prazo para envio da nota fiscal/fatura:** 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao MÊS DO SUPRIMENTO;  
 (p) **Tributos:** Cada Parte arcará com os respectivos tributos que estiverem sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente;  
 (q) **Impostos:** Todos os impostos estão considerados neste CONTRATO. Não estão considerados isenções ou benefícios tributários que a COMPRADORA venha a possuir, neste caso, deverá ser informado a VENDEDORA para que seja revisada esta minuta;  
 (r) **Unidades Consumidoras:**

| CNPJ | I.E. | Unidades Consumidoras |
|------|------|-----------------------|
| XXX  | XXX  | XXX                   |

- (s) **ADICIONAIS**

| PRODUTO                               | PREÇO              |
|---------------------------------------|--------------------|
| Laudo de ICMS Mensal                  | R\$ 1.500,00 anual |
| Consultoria Jurídica                  | R\$ 550,00/hora    |
| Consultoria Contábil                  | R\$ 550,00/hora    |
| Atendimento Presencial com Consultor  | R\$ 900,00/hora    |
| Atendimento à Distância com Consultor | R\$ 550,00/hora    |